



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 05.004220/2026-18

Tipo de Processo: Institucional: Câmara Especializada/Comissão - Assunto em Pauta

Assunto: Relatório de Desincompatibilização em atendimento a Deliberação CEF nº 65/2026 - Ubiratan Felix

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Crea-BA

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 129/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual nos dias 08 e 09 de junho, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, bem como a posterior edição da Deliberação CEF nº 65/2026, que determinou o encaminhamento à Comissão Eleitoral Federal dos processos relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional da Bahia encaminhou os autos do processo de registro de candidatura de Ubiratan Félix Pereira dos Santos ao cargo de Presidente do CREA-BA, para análise quanto à eventual incidência das regras de desincompatibilização;

Considerando que o registro de candidatura foi inicialmente deferido pela Deliberação CER nº 10/2026, após verificação dos requisitos formais de elegibilidade previstos na Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que, durante a instrução dos autos, foi constatado que o candidato possui vínculo funcional junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, exercendo o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 possuem por finalidade prevenir situações em que o exercício de determinadas funções públicas possa comprometer a igualdade de condições entre os candidatos ou conferir potencial influência institucional sobre o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a atividade de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico possui natureza eminentemente acadêmica, pedagógica e educacional, voltada ao ensino, à pesquisa e à

extensão;

Considerando que não consta dos autos qualquer elemento que indique o exercício, pelo candidato, de cargo de direção, função gratificada, chefia administrativa, assessoramento superior ou atribuições de gestão no âmbito do IFBA;

Considerando que o vínculo funcional identificado decorre do exercício regular de cargo efetivo integrante da carreira do magistério federal, não se confundindo com funções de comando, representação institucional ou direção administrativa;

Considerando que a mera condição de servidor público ocupante de cargo efetivo de natureza docente não caracteriza, por si só, situação apta a atrair a incidência das regras de desincompatibilização previstas nas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que não se verifica, no caso concreto, potencial influência institucional relevante sobre o eleitorado do Sistema Confea/Crea e Mútua decorrente do exercício das atribuições inerentes ao cargo de professor;

Considerando que as normas restritivas de elegibilidade e de desincompatibilização devem ser interpretadas de forma estrita, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica;

Considerando que não foram identificados nos autos elementos fáticos ou jurídicos capazes de caracterizar hipótese de inelegibilidade decorrente do vínculo funcional mantido pelo candidato junto ao IFBA;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica que regem o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Reconhecer que o exercício do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA não configura hipótese de incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026.

Reconhecer que o vínculo funcional mantido pelo candidato com o IFBA, nas circunstâncias demonstradas nos autos, não atrai a exigência de desincompatibilização prevista nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025.

Declarar inexistente causa de inelegibilidade decorrente do exercício do referido cargo público.

Manter o deferimento do registro de candidatura de Ubiratan Félix Pereira dos Santos ao cargo de Presidente do CREA-BA para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

Dar ciência da presente decisão ao candidato, à Comissão Eleitoral Regional da Bahia e aos demais interessados.

Brasília-DF, 09 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 09/06/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 09/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 09/06/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 09/06/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 09/06/2026, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1580372** e o código CRC **BF23E0D5**.

Referência: Processo nº 05.004220/2026-18

SEI nº 1580372

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 2 por [demetrio.ferronato](#) em 09/06/2026 16:36:24.